

1100001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.568, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

*Nomeia Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 02/01/2017 a 02/01/2018.

Rosélia Kruger Becker Pagani
Maicon Douglas de Castro Coito
Roseli Strozak Marcon

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 6.497/2016.

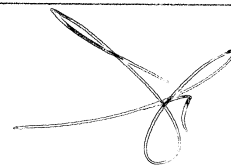
Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

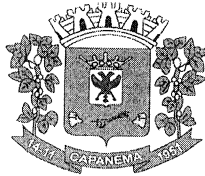

Américo Bellé
Prefeito Municipal

05/01/2017

DIOEMS

19





002

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 29

Capanema - PR, 06 de abril de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Sandra Isalete Stevens Pagno
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODADELIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR**

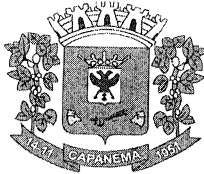
Essa Dispensa de Licitação se faz necessária para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODADELIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR**, sendo que somente o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI oferece os cursos que estão sendo solicitados.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 54.900,00(Cinqüenta e Quatro Mil e Novecentos Reais)

Respeitosamente,

Sandra Isalete Stevens Pagno
Secretária Municipal da Família e
do Desenvolvimento Social



1111003

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODADELIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR , em conformidade com o Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 54.900,00 (Cinqüenta e Quatro Mil e Novecentos Reais)

Essa Dispensa de Licitação se faz necessária para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODADELIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR , sendo que somente o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- SENAI oferece os cursos que estão sendo solicitados.

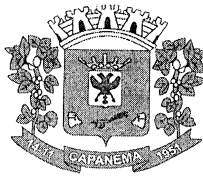
Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Diante dos fatos citados, a Secretaria de Saúde de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODADELIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema-Pr, 06 de abril de 2017.

Sandra Isalete Stevens Pagno
Secretária Municipal da Família e
do Desenvolvimento Social



004

Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR .

2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Sandra Isaete Stevens Pagno

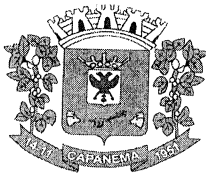
3. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

3.1. Essa Dispensa de Licitação se faz necessária para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR , sendo que somente o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- SENAI oferece os cursos que estão sendo solicitados.

3.2. Os valores máximos de cada item foram definidos através dos menos preços obtidos dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

4. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

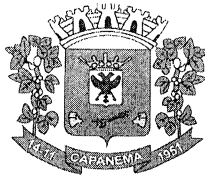
Item	Código do Serviço	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo
1	48526	CURSO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 160 HORAS/AULA, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: IDENTIFICAR DOCUMENTOS DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO, PROTOCOLAR FLUXO DE DOCUMENTOS, EXECUTAR A ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVO, APLICAR TÉCNICAS DE ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS E ORGANIZAÇÃO DE REGISTROS, APLICAR TÉCNICAS PERTINENTES A EXECUÇÃO DE INVENTÁRIOS, PREENCHER RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE, UTILIZAR FERRAMENTAS DE INFORMÁTICA PARA EXECUÇÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS.	1,00	UN	17.500,00



1100005

Município de Capanema - PR

2	48527	CURSO DE COSTUREIRO SOB MEDIDA NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 160 HORAS/AULA, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: OPERAÇÕES BÁSICAS DE MATEMÁTICA, NOÇÕES SOBRE FRAÇÃO, SISTEMA MÉTRICO, NOÇÕES DE GEOMETRIA, MATÉRIAS-PRIMAS, SERVIÇOS PARA MOLDE E CORTE, SERVIÇOS PARA COSTURA, MÁQUINAS DE COSTURA, NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, NORMAS AMBIENTAIS, DESCARTE DE RESÍDUOS, QUALIDADE E PRODUTIVIDADE, PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO, OPERAÇÕES DE COSTURA, OPERAÇÕES COMUNS EM DIFERENTES MÁQUINAS E OPERAÇÕES EM MÁQUINA RETA.	1,00	UN	20.000,00
3	48528	CURSO DE FORMAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 160 HORAS/AULA, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INTERPESSOAIS PARA AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS: RUIDOS E BARREIRAS NA COMUNICAÇÃO, FORMAS ADEQUADAS E EFICAZES PARA SE COMUNICAR COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS, POSICIONAMENTO EMOCIONAL PARA COM OS OUTROS, A COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL E INTRAPESSOAL, PERCEÇÃO DE UM BOM ATENDIMENTO, RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, ÉTICA E ETIQUETA, ÉTICA PESSOAL E PROFISSIONAL, SIGILO, POSTURA PROFISSIONAL, ETIQUETA PROFISSIONAL, CARACTERÍSTICAS DAS PESSOAS DE SUCESSO, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, DEFINIÇÃO, CAUSAS, INVESTIGAÇÃO E CUSTOS DOS ACIDENTES DE TRABALHO, RISCOS - NOÇÕES DE RISCOS AMBIENTAIS, RISCOS FÍSICOS, QUÍMICOS, BIOLÓGICOS, ERGONÔMICOS E DE ACIDENTES, MÉTODOS DE PROTEÇÃO DO TRABALHADOR - EQUIPAMENTOS DE	1,00	UN	17.400,00



1111007

Município de Capanema - PR

5.5.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

5.6. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

5.7. A prestação de serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos serviços, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

5.8. Mensalmente, cópias dos requerimentos de prestação de serviços, provenientes da Secretaria participante da inexigibilidade, deverão ser anexados ao Processo de Dispensa.

6. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

6.1. A Dispensa de Licitação será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por Caroline Pilati.

Capanema, 06 de abril de 2017

Sandra Isaete Stevens Pagno
Secretária Municipal da Família e
do Desenvolvimento Social

ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICACAO PROFISSIONAL BASICA, EM CAPANEMA – PR

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE ENTREGA: APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: TRINTA DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	FORNECEDORES MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS.	TOTAL
1	48525- CURSO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 556 HORAS/AULA, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: LEITURA E COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES SOCIOPROFISSIONAIS, CIDADANIA E ÉTICA, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO, PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO, RACIOCÍNIO LÓGICO E ANÁLISE DE DADOS, GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA E OPERAÇÕES LOGÍSTICAS.	UN	1	0,00	0,00
2	48526- CURSO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 160 HORAS/AULA, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: IDENTIFICAR DOCUMENTOS DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO, PROTOCOLAR FLUXO DE DOCUMENTOS, EXECUTAR A ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVO, APLICAR TÉCNICAS DE ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS E ORGANIZAÇÃO DE REGISTROS, APLICAR TÉCNICAS PERTINENTES A EXECUÇÃO DE INVENTÁRIOS, PREENCHER RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE, UTILIZAR FERRAMENTAS DE INFORMÁTICA PARA EXECUÇÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS.	UN	1	17.500,00	17.500,00
3	48527- CURSO DE COSTUREIRO SOB MEDIDA NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 160 HORAS/AULA, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: OPERAÇÕES BÁSICAS DE MATEMÁTICA, NOÇÕES SOBRE FRAÇÃO, SISTEMA MÉTRICO, NOÇÕES DE GEOMETRIA, MATÉRIAS-PRIMAS, MATERIAL PARA MOLDE E CORTE, MATERIAL PARA COSTURA, MÁQUINAS DE COSTURA, NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, NORMAS AMBIENTAIS, DESCARTE DE RESÍDUOS, QUALIDADE E PRODUTIVIDADE, PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO, OPERAÇÕES DE COSTURA, OPERAÇÕES COMUNS EM DIFERENTES MÁQUINAS E OPERAÇÕES EM MÁQUINA RETA.	UN	1	20.000,00	20.000,00

100009

4	48528- CURSO DE FORMAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 160 HORAS/AULA, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INTERPESSOAIS PARA AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS: RUÍDOS E BARREIRAS NA COMUNICAÇÃO, FORMAS ADEQUADAS E EFICAZES PARA SE COMUNICAR COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS, POSICIONAMENTO EMOCIONAL PARA COM OS OUTROS, A COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL E INTRAPESSOAL, PERCEPÇÃO DE UM BOM ATENDIMENTO, RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, ÉTICA E ETIQUETA, ÉTICA PESSOAL E PROFISSIONAL, SIGILO, POSTURA PROFISSIONAL, ETIQUETA PROFISSIONAL, CARACTERÍSTICAS DAS PESSOAS DE SUCESSO. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO. DEFINIÇÃO.	UN	1	17.400,00	17.400,00
TOTAL					R\$ 54.900,00

06/04/2017

Newton Leite



1000

Município de Capanema – PR
Setor de Licitações

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que juntados os orçamentos para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços educacionais na modalidade qualificação profissional básica, em Capanema – Pr, foi observado que nem todos os itens apresentaram três cotações de empresas distintas. Justamente por se tratar de cursos profissionalizantes de conteúdo singular e de grande área de abrangência de conhecimento.

Tendo como base principal o intuito de otimizar e economizar o dinheiro público, foi solicitado orçamento de cinco empresas do ramo educacional para tais cursos, obtendo preços praticados no mercado local, orçamentos estes que seguem juntamente ao processo.

Cabe observar que o nosso município conta com apenas duas instituições físicas de ensino nesta modalidade, sendo que uma delas não oferta cursos de costureiro sob medida. Para melhorar a pesquisa e dar credibilidade a contratação, foi feita pesquisa em outras instituições de outros municípios e até mesmo nas contratações que o Senai fez com outros municípios, neste caso vale frisar que cada curso ofertado pelo Senai tem conteúdo programático distinto.

Saliento que para a apresentação final de preços a ser praticado na presente licitação foi utilizado o menor preço orçado entre todos os orçamentos obtidos, como se pode observar na tabela juntada ao processo licitatório.

Capanema, 06 de ABRIL de 2017.

Maicon Douglas de Castro Coito

Apoio a Licitação

PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

A/C Américo Bellé

Fone: (46) 3552-1321

Objeto da Proposta

PROPOSTA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
 Área de atuação: SENAI

Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Descrição dos Serviços Propostos

Assistente Administrativo - 556 horas - R\$ 0,00

Assistente Administrativo - 160 horas - R\$ 17.500,00 - *Seco de Inad e Contas*

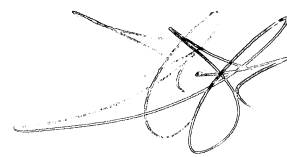
Costureiro Sob Medida - 160 horas - R\$ 20.000,00

Auxiliar de Serviços Gerais - 160 horas - R\$ 17.400,00

Conteúdo Programático

Assistente Administrativo - 556h: Leitura e Comunicação; Relações Socioprofissionais, Cidadania e Ética; Saúde e Segurança do Trabalho; Planejamento e Organização do Trabalho; Raciocínio Lógico e Análise de Dados; Gestão Contábil e Financeira; Operações Logísticas.

Assistente Administrativo - 160h: Identificar documentos de acordo com a classificação; Protocolar fluxo de documentos; Executar a organização de arquivo; Aplicar técnicas de arquivamento de documentos e organização de registros; Aplicar técnicas pertinentes à execução de inventários; Preencher relatório de não conformidade; Utilizar ferramentas de informática para execução de rotinas administrativas.



Costureiro Sob Medida – 160h: Operações básicas de matemática; Noções sobre fração; Sistema métrico; Noções de geometria; Matérias-primas; Material para molde e corte; Material para costura; Máquinas de costura; Normas de segurança e saúde no trabalho; Normas ambientais, descarte de resíduos; Qualidade e produtividade; Planejamento e organização do trabalho; Operações de costura: operações comuns em diferentes máquinas e operações em máquina reta.

Formação para Auxiliar de Serviços Gerais – 160 h: - Comunicação e Relações Interpessoais para Auxiliares de serviços Gerais: Ruídos e barreiras na comunicação; Formas adequadas e eficazes para se comunicar com crianças, adolescentes, jovens e adultos; Posicionamento emocional para com os outros; A comunicação interpessoal e intrapessoal; Percepção de um bom atendimento; Resolução de conflitos; - Ética e etiqueta: ética pessoal e profissional, sigilo; postura profissional; Etiqueta profissional; Características das pessoas de sucesso;- Saúde e segurança do trabalho: definição, causas, investigação e custos dos acidentes de trabalho. RISCOS - noções de riscos ambientais, riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes. Métodos de proteção do trabalhador- equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva. - Manipulação e aplicação de produtos e equipamentos: Utilização correta dos produtos para cada tarefa, considerando a especificidade do produto; utilização e conservação dos equipamentos e materiais encontrados no ambiente; dicas de limpeza e organização; técnicas de passadoria e higienização para vestuário; higienização e armazenagem e organização de calçados.

Período Início

01/03/2017

Período Término

31/07/2018

Horário Início – A definir

Horário Término – A definir

Carga Horária

1.036 Horas entre os cursos

Quantidade de Alunos

20

Obrigação das Partes

Contratada

a) Realizar a formação educativa em sala de aula/laboratório, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o desenvolvimento do conteúdo curricular do curso;

Contratante

a) Indicar alunos para o curso e/ou utilizar o processo seletivo realizado pela CONTRATADA, disponibilizando bolsa de estudo integral ao(s) aluno(s) indicado(s). b) Efetuar os pagamentos na forma acordada na presente proposta comercial.

Investimentos e Condições de Pagamento

Valor total da proposta: R\$ 54.900,00

Valor líquido a ser pago pela empresa: R\$ 54.900,00

Este valor será parcelado em 1 parcela(s) mensal (ais), sucessiva (s) e de igual valor, através de documento hábil.

Número de Parcelas: 1

Validade da Proposta

31/03/2017

Prazo Contratual

16 Meses

Observações

Prazo Contratual: 01/03/2017 a 31/07/2018

Disposições Finais

Atenciosamente,

Rosevete Tesser Gerente Unidade SENAI

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:
Cristiane Salmoria

Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná

Unidade SENAI - CAPANEMA

Fone: +55 46 3520-5570

E-mail: cristiane.salmoria@pr.senai.br

Autorização da Proposta

Nº 00671/2017 – SENAI - CAPANEMA - 03.776.284/0055-93 – Rev.0

Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Endereço completo: AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA 1080

Cidade: Capanema Estado: PR CEP: 85760-000

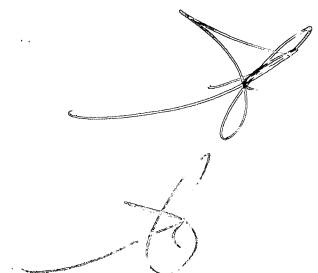
CNPJ: 75.972.760/0001-60 Inscr. Estadual: ISENT0

Nome Representante Legal da Empresa: Américo Bellé

Nome do contato na Empresa: Américo Bellé

Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Capanema, 31 de janeiro de 2017



ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: _____ BLUMECOP INFORMATICA LTDA _____
 CNPJ: ___00169282/0001-55_____ E-MAIL: _____ blume@blume.com.br _____
 ENDEREÇO: ___RUA RIO DE JANEIRO, 773, _____
 COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: ___CENTRO_____ _____
 TELEFONE: ___46-3552-2222_____ CONTATO: ___ADRIANO_____ _____
 CIDADE: ___CAPANEMA_____ UF: ___PR_____

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICACAO PROFISSIONAL BASICA, EM CAPANEMA – PR

MODALIDADE: A DEFINIR.

PRAZO DE ENTREGA: APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: TRINTA DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CURSO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 556 HORAS/AULA, DISPOSTAS PARA 20 ALUNOS, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: LEITURA E COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES SOCIOPROFISSIONAIS, CIDADANIA E ÉTICA, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO, PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO, RACIOCÍNIO LÓGICO E ANÁLISE DE DADOS, GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA E OPERAÇÕES LOGÍSTICAS.	UN	1	69.430,50	69.430.50
CURSO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 160 HORAS/AULA, DISPOSTOS PARA 20 ALUNOS, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: IDENTIFICAR DOCUMENTOS DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO, PROTOCOLAR FLUXO DE DOCUMENTOS, EXECUTAR A ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVO, APLICAR TÉCNICAS DE ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS E ORGANIZAÇÃO DE REGISTROS, APLICAR TÉCNICAS PERTINENTES A EXECUÇÃO DE INVENTÁRIOS, PREENCHER RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE, UTILIZAR	UN	1	19.980,00	19.980,00

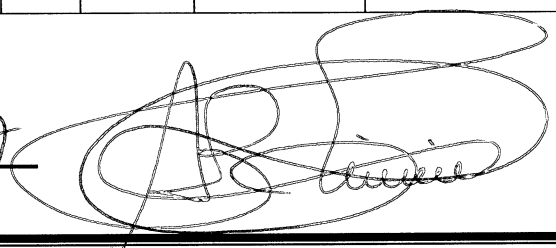



<p>FERRAMENTAS DE INFORMÁTICA PARA EXECUÇÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS.</p>				
<p>CURSO DE COSTUREIRO SOB MEDIDA NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 160 HORAS/AULA, DISPOSTAS PARA 20 ALUNOS, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: OPERAÇÕES BÁSICAS DE MATEMÁTICA, NOÇÕES SOBRE FRAÇÃO, SISTEMA MÉTRICO, NOÇÕES DE GEOMETRIA, MATÉRIAS-PRIMAS, MATERIAL PARA MOLDE E CORTE, MATERIAL PARA COSTURA, MÁQUINAS DE COSTURA, NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, NORMAS AMBIENTAIS, DESCARTE DE RESÍDUOS, QUALIDADE E PRODUTIVIDADE, PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO, OPERAÇÕES DE COSTURA, OPERAÇÕES COMUNS EM DIFERENTES MÁQUINAS E OPERAÇÕES EM MÁQUINA RETA.</p>	<p>UN</p>	<p>1</p>		
<p>CURSO DE FORMAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 160 HORAS/AULA, DIPOSTAS PARA 20 ALUNOS, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INTERPESSOAIS PARA AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS: RUÍDOS E BARREIRAS NA COMUNICAÇÃO, FORMAS ADEQUADAS E EFICAZES PARA SE COMUNICAR COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS, POSICIONAMENTO EMOCIONAL PARA COM OS OUTROS, A COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL E INTRAPESSOAL, PERCEPÇÃO DE UM BOM ATENDIMENTO, RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, ÉTICA E ETIQUETA, ÉTICA PESSOAL E PROFISSIONAL, SIGILO, POSTURA PROFISSIONAL, ETIQUETA PROFISSIONAL, CARACTERÍSTICAS DAS PESSOAS DE SUCESSO, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, DEFINIÇÃO, CAUSAS, INVESTIGAÇÃO E CUSTOS DOS</p>	<p>UN</p>	<p>1</p>	<p>19.980,00</p>	<p>19.980,00</p>

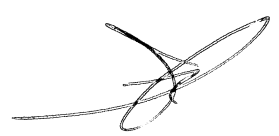
ACIDENTES DE TRABALHO, RISCOS – NOÇÕES DE RISCOS AMBIENTAIS, RISCOS FÍSICOS, QUÍMICOS, BIOLÓGICOS, ERGONÔMICOS E DE ACIDENTES, MÉTODOS DE PROTEÇÃO DO TRABALHADOR – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA, MANIPULAÇÃO E APLICAÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS, UTILIZAÇÃO CORRETA DOS PRODUTOS PARA CADA TAREFA, CONSIDERANDO AS ESPECIFICIDADE DO PRODUTO, UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ENCONTRADOS NO AMBIENTE, DICAS DE LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO, TÉCNICAS DE PASSADORIA E HIGIENIZAÇÃO PARA VESTUÁRIO, HIGIENIZAÇÃO E ARMAZENAGEM E ORGANIZAÇÃO DE CALÇADOS.				
---	--	--	--	--

R\$ 109.390,50

DATA 05 / 04 / 2017



O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

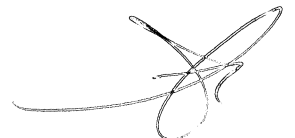


apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: adrianoblume@gmail.com
Enviado em: quarta-feira, 5 de abril de 2017 11:42
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: orcamento blumecop - blume cursos
Anexos: ORÇAMENTO CURSOS 2017.doc

Segue em anexo valores do orçamento dos cursos.

Adriano Blume



apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 28 de março de 2017 11:39
Para: 'recepcaouninter@outlook.com'
Assunto: ORÇAMENTO DE CURSOS
Anexos: ORÇAMENTO CURSOS 2017.doc

BOM DIA!

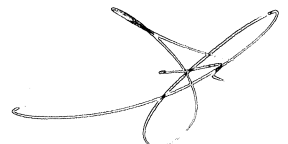
SEGUE EM ANEXO ORÇAMENTO DE CURSOS PARA COTAÇÃO!

PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS BREVE POSSÍVEL CARIMBADO E ASSINADO!
POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

MAICON

SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR



De: cascavel@institutomix.com.br
Enviado em: segunda-feira, 3 de abril de 2017 16:10
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Re: ORÇAMENTO CURSOS
Anexos: Relação dos Cursos 2017.jpg

OS CURSOS DE COSTUREIRO SOB MEDIDA E FORMAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS NÃO TRABALHAMOS. ATUALMENTE ESTAMOS DISPONIBILIZANDO OS 43 CURSOS DETALHADOS NO ANEXO A ESTE E-MAIL.

Em 2017-04-03 15:58, apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br escreveu:

> OS DEMAIS CURSOS VOCÊS NÃO TRABALHAM?

>

> -----Mensagem original-----

> De: cascavel@institutomix.com.br [mailto:cascavel@institutomix.com.br]

> Enviada em: segunda-feira, 3 de abril de 2017 15:25

Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

> Assunto: Re:ORÇAMENTO CURSOS

>

> Prezado Maicon:

> Em primeiro lugar gostaria de pedir desculpas pela demora na resposta.

> Estávamos esperando a resposta da franquia.Segue abaixo o preço de 2

> cursos que possuímos atualmente na área administrativa. O conteúdo

> está anexo. Envio também a relação dos outros cursos que estamos

> disponibilizando.

>

> Curso: Auxiliar Administrativo - modalidade:individualizado - 70 horas

> - Valor por aluno: R\$ 2.227,00

> Cursos: Técnicas Administrativas - modalidade:presencial - 72 horas -

> valor por aluno: R\$ 1.850,00

>

> A franquia nos informou que os cursos devem ser realizados em Cascavel.

> Mesmo assim, envio as informações acima.

Atenciosamente.

>>

>> Araê Poeta Castilho da Silva.

>> Franqueado Instituto Mix - Cascavel - Paraná

>> 45 3038 1009

>> 45 9 9944 6225

>

>

>

> Em 2017-03-28 17:15, apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br escreveu:

>> BOA TARDE!

>> OS CURSOS DEVEM SER MINISTRADOS EM CAPANEMA E NO FORMATO PRESENCIAL!

>> AGUARDANDO RETORNO!

>>

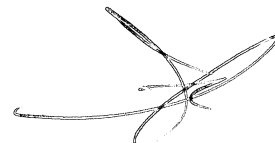
>>

>> -----Mensagem original-----

>> De: cascavel@institutomix.com.br

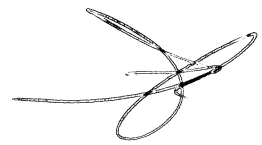
>> [mailto:cascavel@institutomix.com.br]

>> Enviada em: terça-feira, 28 de março de 2017 17:10



1101021

>> Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
>> Cc: cascavel.clm@institutomix.com.br
>> Assunto: Re: ORÇAMENTO CURSOS
>>
>> Prezado Maicon:
>>
>> Em primeiro lugar gostaríamos de agradecer o contato.
>> Em virtude, da nossa escola ser uma franquia, que atua no Brasil
>> inteiro, nós da unidade de Cascavel precisamos seguir algumas normas
>> para fazer a cotação.
>> Gostaríamos de saber se os alunos vem até a nossa cidade para fazerem
>> os cursos ou nós é que devemos ministrar os cursos em Capanema.
>> Os cursos devem ser presenciais? Ou pode sem interativos (nós
>> ministramos esses cursos interativos direto no computador da escola
>> não necessita de professor e o custo fica bem abaixo dos cursos
>> presenciais).
>> Aguardo suas respostas.
>>
>> Desde já muito obrigado.
>>
>> > Atenciosamente.
>>
>> Araê Poeta Castilho da Silva.
>> Franqueado Instituto Mix - Cascavel - Paraná
>> 45 3038 1009
>> 45 9 9944 6225
>>
>> Em 2017-03-28 15:48, apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br escreveu:
>>> BOA TARDE!
>>>
>>> SEGUE EM ANEXO ORÇAMENTO DE CURSOS PARA COTAÇÃO!
>>>
>>> PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS BREVE POSSÍVEL CARIMBADO E
>>> ASSINADO!
>>>
>>> POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!
>>>
>> > _MAICON_
>>>
>>> _SETOR__DE__LICITAÇÕES_ - (_46_) _3552_- _1321_
>>>
>>> _MUNICÍPIO__DE__CAPANEMA_ - _PR_

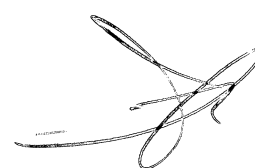


De: cascavel@institutomix.com.br
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 28 de março de 2017 16:49
Assunto: [SPAM-6.3]- Confirmação de Leitura (exibida): ORÇAMENTO CURSOS

Esta é uma confirmação de leitura da sua mensagem

Para: <cascavel@institutomix.com.br>
Assunto: ORÇAMENTO CURSOS
Data: 2017-03-28 15:48

Nota: Esta confirmação de leitura somente informa que a mensagem foi aberta no computador do destinatário. Não há garantia que o destinatário tenha lido ou compreendido o conteúdo da mensagem.



De: cascavel@institutomix.com.br
Enviado em: terça-feira, 28 de março de 2017 17:10
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Cc: cascavel.clm@institutomix.com.br
Assunto: Re: ORÇAMENTO CURSOS
Anexos: ORÇAMENTO CURSOS 2017.doc

Prezado Maicon:

Em primeiro lugar gostaríamos de agradecer o contato.

Em virtude, da nossa escola ser uma franquía, que atua no Brasil inteiro, nós da unidade de Cascavel precisamos seguir algumas normas para fazer a cotação.

Gostaríamos de saber se os alunos vem até a nossa cidade para fazerem os cursos ou nós é que devemos ministrar os cursos em Capanema.

Os cursos devem ser presenciais? Ou pode sem interativos (nós ministramos esses cursos interativos direto no computador da escola não necessita de professor e o custo fica bem abaixo dos cursos presenciais).

guardo suas respostas.

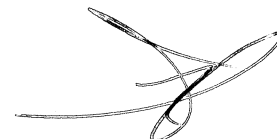
Desde já muito obrigado.

Atenciosamente.

Araê Poeta Castilho da Silva.
Franqueado Instituto Mix - Cascavel - Paraná
45 3038 1009
45 9 9944 6225

Em 2017-03-28 15:48, apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br escreveu:

> BOA TARDE!
>
> SEGUE EM ANEXO ORÇAMENTO DE CURSOS PARA COTAÇÃO!
>
> PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS BREVE POSSÍVEL CARIMBADO E
ASSINADO!
>
> POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!
>
> _MAICON_
>
> _SETOR__DE__LICITAÇÕES_ - (_46_) _3552_- _1321_
>
> _MUNICÍPIO__DE__CAPANEMA_ - _PR_



apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: IM Medianeira <medianeira@institutomix.com.br>
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 29 de março de 2017 13:40
Assunto: [SPAM-6.6]- Lida: ORÇAMENTO CURSOS

Sua mensagem

Para: medianeira@institutomix.com.br
Assunto: ORÇAMENTO CURSOS
Enviada: 28/03/2017 15:46

foi lida em 29/03/2017 13:40.


apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 28 de março de 2017 15:46
Para: 'medianeira@institutomix.com.br'
Assunto: ORÇAMENTO CURSOS
Anexos: ORÇAMENTO CURSOS 2017.doc

Controle:	Destinatário	Ler
	'medianeira@institutomix.com.br'	
	IM Medianeira	Lida: 29/03/2017 13:40

BOA TARDE!
SEGUE EM ANEXO ORÇAMENTO DE CURSOS PARA COTAÇÃO!
PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS BREVE POSSÍVEL CARIMBADO E ASSINADO!
POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

MAICON
SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR



apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: Maringá <maringanovocentro@prepara.com.br>
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 30 de março de 2017 14:53
Assunto: Lida: ORÇAMENTO CURSOS

Sua mensagem

Para: maringanovocentro@prepara.com.br
Assunto: ORÇAMENTO CURSOS
Enviada: 28/03/2017 15:52

foi lida em 30/03/2017 14:52.

De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 28 de março de 2017 15:53
Para: 'maringanovocentro@prepara.com.br'
Assunto: ORÇAMENTO CURSOS
Anexos: ORÇAMENTO CURSOS 2017.doc

Controle:

Destinatário

Ler

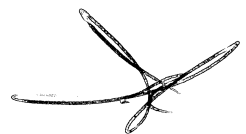
'maringanovocentro@prepara.com.br'

Maringá

Lida: 30/03/2017 14:53

BOA TARDE!
SEGUE EM ANEXO ORÇAMENTO DE CURSOS PARA COTAÇÃO!
PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS BREVE POSSÍVEL CARIMBADO E ASSINADO!
POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

1AICON
SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR



DECLARAÇÃO

Declaramos para devidos fins que o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI CAPANEMA** inscrito no CNPJ nº 03.776.284/0055-94, formatou os cursos de Assistente Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais, ambos na modalidade de qualificação profissional básica para atendimento à solicitação da Prefeitura Municipal de Capanema, sendo que até a presente data não ofertamos esses cursos para outras entidades.

Informamos que a partir desta data, os mesmos ficarão disponíveis para oferta à quaisquer entidades/alunos.

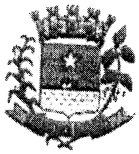
Por ser verdade, firmamos o presente.

Francisco Beltrão, 17 de março de 2017.



Rosevete Marta Marcello Tesser
Gerente de unidade
Senai Capanema

100129



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Secretaria de Finanças - Departamento de Fiscalização Tributária

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota: **5163**
 Data e Hora da Emissão: **28/09/2016 11:14:00**
 Operador Emissor: **SERVIÇO N. A.**

FIAP
SESI
SENAI
IEL

PRESTADOR DE SERVIÇOS
 CNPJ: 03776284002063 I.E.:
 Nome/Razão: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI** I.M.: 72265 Telefone: 3524-1246
 Endereço: **AV UNIAO DA VITORIA, 66 - Q 529 L 01 - MINIGUACU - 85605586**
 Município: **Francisco Beltrão** UF: PR e-Mail: **isabel.ferreira@prsenai.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS
 CPF/CNPJ: 14743841000101 I.E.:
 Nome/Razão: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SALGADO FILHO** I.M.:
 Endereço: **RUA RUI BARBOSA, 52 - CENTRO - 85620000**
 Município: **Salgado Filho** UF: PR e-Mail: **social_salgado@hotmail.com**

Cod.Serviço	Discriminação	UF	PR	e-Mail	Val.Serviço	Dedução	Base Cálcl.	Aliq.
0.00	Contratação de Máquina Feta e Overloque Superfície para as famílias inscritas no Programa Família Participação				2.000,00	0,00	2.000,00	0,00

Total Serviços (R\$)	2.000,00					
Total ISS (R\$)	0,00					
Retenções (R\$)	COFINS	ISS	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)	2.000,00					

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011
 Tributação desta NFS-e está definida como: Isento/Imune.

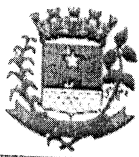
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Tenente Camargo 2115 - Centro - Francisco Beltrão - PR
 Fone (46) 3524-5503

Modelo - NFS-e 500-2013B

Código de autenticidade: AFR41F417E3E32V: 314002FD.6811





Proc 6412016

NC 1100016

2192

1100016

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Secretaria de Finanças - Departamento de Fiscalização Tributária

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:

5162

Data e Hora da Emissão:

28/09/2016 11:09:54

Operador Emissor:

SERVICO N A

FIEP
SESI
SENAI
IEL

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ: 03776284002063

I.E.:

I.M.: 72265

Telefone: 3524-1246

Nome/Razão: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Endereço: AV UNIAO DA VITORIA, 66 - Q 529 L 01 - MINIGUACU - 85605586

Município: Francisco Beltrão

UF: PR e-Mail: isabel.ferreira@prsenai.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 14743841000101

I.E.:

I.M.:

Nome/Razão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SALGADO FILHO

Endereço: RUA RUI BARBOSA, 52 - CENTRO - 85620000

Município: Salgado Filho

UF: PR e-Mail: social_salgado@hotmail.com

Cód.Serviço	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cálcl.	Aliq.	ISS
000	Discriminação de Mão de Obra Retá e Período Capacitação para as famílias inscritas no Programa Família Paranaense	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00

Total Serviços (R\$)	15.000,00					
Total ISS (R\$)	0,00					
Retenções (R\$)	COFINS	ISS	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)	15.000,00					

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta Nota Fiscal foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011 desta NFS-e está definida como Isento/Imune

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Tenente Camargo, 2176 - Centro - Francisco Beltrão - PR
Fone (46) 3524-5063

Código de Autenticidade: A6063367.F69750FB.E52F34F4.4A3B05JA



1100031

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2016**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO, nos termos do Artigo 24, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação, referente à Contratação de Empresa Especializada para Ministras Curso profissionalizante de costura em maquina reta e overloque, com Recursos Oriundos do Programa FEAS PPAS - Piso Paranaense de Assistência Social.

PRESTADOR DO SERVIÇO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ/MF: 03.776.284/0020-63

VALOR TOTAL: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias

Determino que seja dada a devida publicidade legal e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Salgado Filho, 14 de setembro de 2016.

ALBERTO ARISI
Prefeito Municipal

000032

Contrato Nº.: 118/2016
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
Contratada.: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
S/A
Valor.: 17.000,00 (dezessete mil reais)
Vigência.: Início: 14/09/2016 Término: 12/12/2016
Licitação.: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 9/2016
Cursos.: Dotação: 2.015.3.3.90.39.00.00.00 (406)
Objeto.: Contratação de Empresa Especializada para Ministrar
Curso profissionalizante de costura em máquina reta e overlock, com
cursos oriundos do Programa FEAS PPAS - Piso Paranaense de
Assistência Social.

Salgado Filho, 13 de Março de 2017



PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
A/C Dilso Storch

Objeto da Proposta

Assistente Administrativo CH 556h
Costureiro sob medida CH 160
Eletricista Instalador Residencial CH 180

Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Descrição dos Serviços Propostos


Assistente Administrativo CH 556h – GRATUITO
Costureiro sob medida CH 160 – R\$ 19.000,00
Eletricista Instalador Residencial CH 180 – R\$ 17.500,00

Conteúdo Programático

Assistente Administrativo: Identificar documentos de acordo com a classificação, Protocolar fluxo de documentos, Executar a organização de arquivo, Aplicar técnicas de arquivamento de Documentos e organização de registros, Aplicar técnicas pertinentes à execução de inventários, Preencher relatório de não conformidade, Utilizar ferramentas de informática para execução de rotinas administrativas

Costureiro Sob Medida: Operações básicas de matemática; Noções sobre fração; Sistema métrico; Noções de geometria; Matérias-primas; Material para molde e corte; Material para costura; Máquinas de costura; Normas de segurança e saúde no trabalho; Normas ambientais, descarte de resíduos; Qualidade e produtividade; Planejamento e organização do trabalho; Operações de costura: operações comuns em diferentes máquinas e operações em máquina reta.

Eletricista Instalador Residencial: Teoria eletrônica; Fontes de eletricidade; Corrente elétrica; Circuito elétrico; Resistência elétrica; Associação de resistores em série, em paralelo e mista; Tensão elétrica; Potência elétrica; Lei de Ohm; Primeira e segunda leis de Kirchoff; Magnetismo; Eletromagnetismo; Projeto de instalações elétricas; Planejamento; Orçamento; Segurança do trabalho; Meio ambiente; Qualidade; Ligação a terra (aterramento); Fatores que influenciam no dimensionamento; Proteção das instalações elétricas; Dispositivos de proteção contra surtos; Circuito alimentador e de distribuição; Corrente alternada; Emenda de condutores;



Instrumentos de medição; Leitura e interpretação de diagramas; Sistemas de iluminação; Técnicas de inspeção de sistemas de redes elétricas; Instalação de quadro; Materiais, ferramentas, equipamentos, instrumentos.

Obrigação das Partes

Contratada

- Ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias para a execução do projeto;
- Disponibilizar técnico(s) capacitado(s) para a execução do trabalho;
- Definir, em comum acordo com o responsável da empresa, as datas e horários para a realização das atividades propostas;
- Emitir certificado de participação nos cursos que fizerem parte da consultoria, quando for o caso;
- Realizar as atividades propostas;
- Cumprir o cronograma acordado com a empresa, de acordo com o desempenho das tarefas executadas.

Contratante

- Definir e obedecer, em comum acordo com o SENAI, as datas e horários para a realização da visita técnica e os prazos definidos para o cumprimento das atividades definidas;
- Fornecer os recursos físicos, materiais e humanos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
- Disponibilizar local e estrutura adequada ao desenvolvimento das atividades;
- Responsabilizar-se pelo pagamento integral dos serviços realizados dentro do prazo estipulado, mesmo nos casos de alteração de cronograma e/ou desistência por parte da empresa;
- Avisar com antecedência mínima de três dias úteis qualquer alteração nas datas e horários previstos para a realização das atividades propostas.
- Definir e disponibilizar pessoal capacitado para participar das reuniões de orientação e executar as atividades necessárias à consecução do trabalho;

Investimentos e Condições de Pagamento

Valor total da proposta: R\$ 36.500,00

Valor líquido a ser pago pela empresa: R\$ 36.500,00

Este valor será parcelado em 1 parcela(s) mensal (ais), sucessiva (s) e de igual valor conforme a realização dos Cursos, através de documento hábil.

Número de Parcelas: 1

Validade da Proposta: 31/07/2017

Prazo Contratual: 18 Meses

Observações

Fica a cargo do SENAI a aplicação das provas para o Assistente Administrativo, correção e entrega de gabarito. Estão reservadas 8 vagas para o Curso de Assistente Administrativo em 3 módulos do curso; Os demais cursos dependerão de local e número de equipamentos para determinar as vagas;



Disposições Finais

Atenciosamente,

Rosevete Tesser Gerente Unidade SENAI

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar: Cristiane Salmoria
Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná

SENAI - Unidade SENAI - CAPANEMA

Fone: +55 46 3520-5570

E-mail: cristiane.salmoria@pr.senai.br

Autorização da Proposta

Nº 24786/2016 – SENAI - CAPANEMA - 03.776.284/0055-93 – Rev.1

Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

Endereço completo: RIO DE JANEIRO 1021

Cidade: Bela Vista da Caroba

Estado: PR

CEP: 85745-000 CNPJ: 01.612.441/0001-07

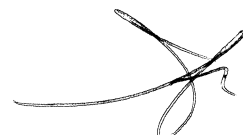
Inscr. Estadual:

Nome Representante Legal da Empresa: Dilso Storch

Nome do contato na Empresa: Dilso Storch

Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Bela Vista da Caroba, 9 de dezembro de 2016





PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

1101036

TERMO DE PROCESSO DISPENSA
Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços 001/2017

Fica dispensada de licitação na forma do parecer jurídico e fundamentado no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, CORREÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE APRENDIZAGEM DO MENOR APRENDIZ, BEM COMO O FORNECIMENTO DO CURSO, conforme abaixo segue:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, CORREÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE APRENDIZAGEM DO MENOR APRENDIZ, BEM COMO O FORNECIMENTO DE CURSO NAS SEGUINTE ÁREAS: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CH 556h, COSTUREIRO SOB MEDIDA CH 160h E ELETRICISTA INSTALADOR RESIDENCIAL CH 180h.	SER	1,00	36.500,00	36500,00
Total					36.500,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Bela Vista da Caroba, Provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

Código	Unidade	Projeto	Elemento Despesa	Campo do Elemento
263	09.02	6.057	3.1.90.04.00.00.00.00	3.1.90.04.00.00.00.00

VALOR TOTAL: R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Após 15 dias do mês subseqüente a emissão da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

1104/2017

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 510 DIAS, contados a partir da assinatura.

Bela Vista da Caroba - PR, 11 de Janeiro de 2017.

DILSO STORCH

PREFEITO

Publicado em 13 de Janeiro de 2017. Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011. Ano V - Edição 11637 - Página 17/123

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

DECRETO Nº 006/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art.1º Fica decretado recesso no dia 16 de Janeiro de 2017, antecedente ao feriado Municipal de Dia do Padroeiro do Município-17 do Janeiro, conforme a Lei 480/2014 de 24 de Setembro de 2014, nas repartições públicas municipais de Bela Vista da Caroba - Estado do Paraná.

Parágrafo Único: Fica a cargo dos Senhores Secretários e Diretores de Departamentos, estabelecerem equipes que permanecerão em atividades em função da essencialidade do serviço.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 12 DE JANEIRO DE 2017.

DILSO STORCH - Prefeito Municipal

Publicado em _____ / _____ / _____
Edição: _____
Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

PORTARIA Nº 021/2017

Cod216327

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

RESOLVE

Art.1º-Conceder férias a partir de 11 de Janeiro de 2017, a FABIANA RAQUEL HEINEN, portador do RG nº 11.094.***-2 SSP/PR e CPF 095.782.***-88, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 2º-A presente portaria entra em vigor a partir do dia 11 de Janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 12 DE JANEIRO DE 2017.

DILSO STORCH - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 022/2017

Cod216321

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º-A Servidora Pública do Quadro de Cargo Efetivo MARINALDA APARECIDA PALHARINI, portadora da Cédula de Identidade nº 7.204.184-4 SSP/PR, CPF 039.049.659-64, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, a "LICENÇA À GESTANTE" em conformidade com o Artigo 87 da Lei Municipal 386/2011, a partir da data de 08 de Janeiro de 2017.

Art. 2º-A presente portaria entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de Janeiro de 2017. Dispensadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 020/2016 de 11 de Janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 12 DE JANEIRO DE 2017.

DILSO STORCH - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em _____ / _____ / _____
Edição: _____
Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

EXTRATO CONTRATUAL

Cod216399

Contrato Nº.: 001/2017

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

Contratada.: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENA

Valor.....: 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais)

Vigência.....: Início: 12/01/2017 Término: 05/06/2018

Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 1/2017

Recursos.....: Dotação: 6.057.3.1.90.04.00.00.00.00 (283) Saldo: 26.160,0

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, CORREÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE APRENDIZAGEM DO MENOR APRENDIZ, BEM COMO O FORNECIMENTO DO CURSO.

Bela Vista da Caroba, 12 de Janeiro de 2017

DILSO STORCH
PREFEITO

Cod216294



Diário Oficial Assinado Eletronicamente em Conformidade com o Certificado Padrão ICP-Brasil. A ANSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná possui o sistema de assinatura deste documento, de acordo com o Guia de Assinatura no site: <http://ansop.dioems.com.br>



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

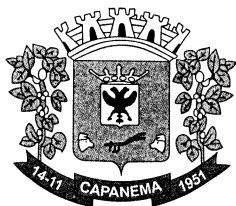
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.776.284/0055-93 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/09/2013
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENAI CAPANEMA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO		
LOGRADOURO AV BOTUCARIS	NÚMERO 1030	COMPLEMENTO
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ	MUNICÍPIO CAPANEMA
UF PR	TELEFONE (46) 3552-1712	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CAPANEMA@PR.SENAI.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/09/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/04/2017** às **15:13:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 06/04/2017



Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **10/06/2017**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 1298/2017

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QETZ24425U7M

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Inscrição Municipal

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

39331

03.776.284/0055-93

73

ENDEREÇO

AV BOTUCARIS, 1030 - SANTA CRUZ CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Certidão emitida no dia **Capanema, 11 de Abril de 2017.**
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QETZ24425U7M



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.776.284/0055-93

Certidão nº: 127131502/2017

Expedição: 06/04/2017, às 16:38:43

Validade: 02/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.776.284/0055-93**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 016151428-77

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.776.284/0055-93**

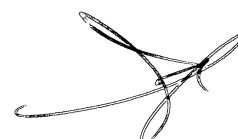
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 05/06/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ: 03.776.284/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:14:04 do dia 13/01/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2017.

Código de controle da certidão: **6923.AA4F.55D6.36DD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Confederação Nacional da Indústria
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Departamento Nacional

REGIMENTO

1997

1044

DECRETO Nº 494 -- DE 10 DE JANEIRO DE 1962
Aprova o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

O Presidente do Conselho de Ministros, usando das atribuições que lhe confere o art. 18, item III do Ato Adicional à Constituição, decreta:

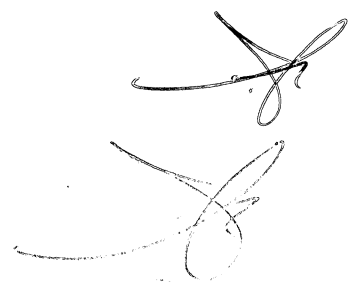
Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 10 de janeiro de 1962
141ª da Independência e 74ª da República

TANCREDO NEVES
Antonio de Oliveira Brito

145



REGIMENTO

(Aprovado pelo Decreto Nº 494, de 10 de janeiro de 1962, publicado no Diário Oficial, Seção I - Parte I, de 11-1-62, fls. 351 a 354)

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º - O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;

b) assistir aos empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;

c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;

d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores,

1101047

inturros, administradores e servidores do próprio SENAI;

e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Art. 2º - O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.

CAPÍTULO II Das Características Cíveis

Art. 3º - O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial é uma entidade de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único - Os dirigentes e prepostos do SENAI, embora responsáveis, administrativa e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não responderão individualmente pelas obrigações da entidade.

Art. 4º - A entidade inscreverá no registro público competente os seus atos constitutivos, para todos os efeitos de direito.

Art. 5º - As despesas do SENAI

serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

Art. 6º - A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, poderá ser cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

Parágrafo único - No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerará-se já suficientemente instituída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

Art. 7º - As ações em que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial for autor, réu ou interveniente correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.

Art. 8º - O SENAI será representado, em juízo ou fora dele, pelo presidente do Conselho Nacional, que, para esse fim, poderá constituir mandatários e procuradores.

Art. 9º - Os bens e serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal.

Art. 10º - No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade,

além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos artigos 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955.

Parágrafo único - A execução orçamentária dos órgãos nacionais e regionais será de responsabilidade de cada um deles.

Art. 11 - Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art. 12 - O SENAI, afora os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 2º - Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 13 - O SENAI, sob o regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em intensa colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes,

através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptáveis aos meios peculiares às várias regiões do país.

CAPÍTULO III Da Organização

Art. 14 - O SENAI, para a realização das suas finalidades, constituirá órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

Art. 15 - São órgãos normativos:

- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os Conselhos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 16 - São órgãos de administração:

- a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

CAPÍTULO IV Do Conselho Nacional

Art. 17 - O Conselho Nacional

11

no estrangeiro, para técnicos das empresas contribuintes ou do SENAI, a serem custeados, parcial ou totalmente, pela instituição;

r) autorizar a realização de convênios entre o SENAI e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra industrial;

s) julgar, em instância final, os recursos das decisões das administrações regionais que aplicarem multas e penalidades às empresas infratoras das leis pertinentes ao SENAI;

t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;

u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da instituição em todo o país;

v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar convenientes;

x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, *ex-officio*, ou que lhe forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;

z) dar soluções aos casos omissos.

Art. 20 - As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presi-

dente e coirerão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

Art. 21 - O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário, de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

Art. 22 - O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas, que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

Art. 23 - Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo de 18 meses.

§ 1º - Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º - Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

Art. 24 - Compete ao presidente do Conselho Nacional:

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, todas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;

b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos diretores e delegados regionais;

c) deliberar, mediante proposta do diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI com planos de estudo no estrangeiro;

d) exercer, no interregno das sessões, *ad-referendum* do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas, c, o, p e r do artigo 19.

Art. 25 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º - O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 26 - O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, a assistência técnica necessária.

Art. 27 - O Conselho manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

CAPÍTULO V

Do Departamento Nacional

Art. 28 - Compete ao Departamento Nacional:

a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão-de-obra;

b) colaborar com os Departamentos Regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;

c) assistir aos Departamentos Regionais na implantação de cursos novos e o aperfeiçoamento dos existentes;

d) elaborar programas, séries metodológicas, livros e material didático diretamente ou em colaboração com os Departamentos Regionais, e editá-los quando conveniente;

e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento escolar;

f) assistir aos Departamentos Regionais no planejamento de edificações, bem como no exame e escolha de equipamentos escolares;

g) colaborar com as empresas contribuintes no estudo de planos de treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, promovendo entendimentos entre os Departamentos Regionais e os empregadores, para a sua realização;

h) orientar os serviços orçamentários e contábeis dos Departamentos Regionais, visando à sua uniformidade;

i) verificar, quando determinado pelo Conselho Nacional, a execução orçamentária e as contas dos Departamentos Regionais;

j) submeter ao Conselho Nacional o plano de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais;

k) fixar as diretrizes para a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAI e pelas empresas, receber os dados coletados pelos Departamentos Regionais e realizar as análises necessárias;

l) promover reuniões de diretores, chefes de serviço, professores, instrutores, supervisores e técnicos dos Departamentos Regionais e das empresas, para exame de problemas de formação e treinamento de mão-de-obra;

m) elaborar relatório anual sobre a formação e treinamento de mão-de-obra no SENAI e nas empresas;

n) organizar ou realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização do pessoal docente, técnico e administrativo do SENAI;

o) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interesse da instituição;

p) opinar sobre os recursos interpostos sobre penas aplicadas pelos Departamentos Regionais aos infratores das leis pertinentes ao SENAI.

Art. 29 - O Departamento Nacional será dirigido por um diretor nomeado e demissível *ad-nutum* pelo presidente do Conselho Nacional, devendo a escolha recair em pessoa com formação universitária e conhecimentos especializados do ensino industrial.

Parágrafo único - O diretor do Departamento Nacional será substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo presidente do Conselho Nacional.

Art. 30 - Ao diretor do Departamento Nacional compete:

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;

b) organizar, superintender e fis-

calizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias, praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando, posteriormente, essa documentação ao órgão competente;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional, o relatório das atividades do Departamento Nacional;

e) organizar e submeter à aprovação do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;

f) admitir, promover e demitir os serventários do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;

g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;

h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventários do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos

cargos e funções de confiança;

i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sobre assuntos que, fora da alçada da decisão do diretor, sejam de interesse da instituição;

j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinando os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no artigo 54;

k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;

l) conceder bolsas de estudo, respeitado o disposto na letra q do artigo 19 e na letra c do artigo 24;

m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.

CAPÍTULO VI Dos Órgãos Regionais

Art. 31 - No Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios em que houver federação de indústrias oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe, será constituído um Conselho Regional e instalado um Departamento Regional do SENAI,

com jurisdição na base territorial respectiva.

SEÇÃO I Dos Conselhos Regionais

Art. 32 - Os Conselhos Regionais se comporão dos seguintes membros:

- a) do presidente da federação de indústrias, que será seu presidente nato, ou seu representante;
- b) de três delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;
- d) do diretor do Departamento Regional;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;
- f) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo seu titular;

Parágrafo Único - Os representantes a quem se referem as alíneas b) e c) exercerão o mandato por dois

anos, sendo permitida a recondução de 2/3 da representação.

Art. 33 - Ocuparão os lugares dos conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

Art. 34 - Compete a cada Conselho Regional:

- a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional, e submetê-lo ao poder competente;
- b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;
- c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;
- d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;
- e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;
- f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;

g) autorizar a compra ou o recebimento, por doação, de bens imóveis;

h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-lo à decisão do Conselho Nacional;

i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;

j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;

k) desempenhar as incumbências que lhes forem delegadas pelo Conselho Nacional;

l) mediante proposta do diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros de vencimentos, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;

m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;

n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os

dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;

o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;

p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, não podendo esta exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região;

q) autorizar a concessão de contribuições à federação de indústrias de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.

Art. 35 - O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundo do Departamento Regional.

Art. 36 - Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 1º - Os auditores não poderão ser contratados por outro período de transcurso o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º - Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas, deverão os

auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.

Art. 37 - Compete aos presidentes dos Conselhos Regionais:

- a) dirigir o plenário do Conselho Regional;
- b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional.

Art. 38 - Os Conselhos Regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhes, quando ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.

SEÇÃO II

Dos Departamentos Regionais

Art. 39 - Cada Departamento Regional será dirigido por um diretor nomeado, mediante entendimento com o presidente do Conselho Regional, pelo presidente do Conselho Nacional e por este demissível *ad-vitum*, devendo a escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com experiência no magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.

Parágrafo único - O diretor regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem for designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventuários do Departamento Regional.

Art. 40 - Compete a cada Departamento Regional:

- a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;
- b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;
- c) cooperar, com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, elaboração de planos e programas;
- d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoal realizado nas empresas contribuintes;
- e) elaborar programas, séries metodicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;
- f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional.

g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seu aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;

h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofício;

i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofício;

j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;

k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;

l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, obedecido o disposto na letra na letra n do artigo 34;

m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional.

Art. 41 - Compete ao diretor de cada Departamento Regional:

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as reso-

luções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;

b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviços e portarias, e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhadas, posteriormente, ao órgão competente;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;

e) organizar e submeter ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;

f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;

g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;

h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;

i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o presidente do Conselho Regional ou pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no artigo 54.

CAPÍTULO VII Do Pessoal do SENAI

Art. 42 - O exercício de todas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.

Art. 43 - O Estatuto dos Servidores do SENAI estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade, em todo o país.

Art. 44 - Os servidores do SENAI estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na sua qualidade de entidade civil de direito privado, como empresa empregadora.

Parágrafo único - Os servidores do SENAI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

CAPÍTULO VIII Dos Recursos do SENAI

Art. 45 - Constituem receita do SENAI:

- a) as contribuições previstas em lei;
- b) as doações e legados;
- c) as subvenções;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;
- e) rendas oriundas de prestações de serviços e mutações patrimoniais, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

Art. 46 - A arrecadação das contribuições devidas ao SENAI será feita pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com as das contribuições de previdência social, quer na fase de cobrança administrativa, quer na de cobrança judicial, correndo as ações daí porventura resultantes no mesmo foro da instituição arrecadadora.

Art. 47 - A título de indenização pelas despesas com a arrecadação feita em favor do SENAI, as instituições de previdência social destinarão do montante arrecadado:

- a) 1% (um por cento), nos recolhimentos por via administrativa;
- b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

Parágrafo único - Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

Art. 48 - Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência entregam ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;
- b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

Art. 49 - A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas instituições de previdência mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º - De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.

§ 2º - Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em consequência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

Art. 50 - Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

Parágrafo único - O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subsequente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras a e b do artigo 48.

Art. 51 - A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

- a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;
- b) 4% da receita da contribuição geral para auxílio às escolas ou cur-

nos em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do mínimo de ensino julgado necessário;

c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamento, nas regiões Norte e Nordeste do país, ou ainda a concessão de bolsas de estudos a alunos desses centros, mediante aprovação do Conselho Nacional;

d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 52 - Os recursos previstos na alínea b do artigo 51 serão distribuídos às regiões interessadas, levando-se em conta o número de operários de cada uma e a média dos salários mínimos das sedes das escolas, por uma comissão de cinco membros do Conselho Nacional.

Art. 53 - A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;

b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas de cursos e estágios;

c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

Art. 54 - O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelos Conselhos Regionais, no caso dos Departamentos Regionais."

§ 1º - Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do maior salário mínimo em vigor no país.

§ 2º - Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a 1% (um por cento) do valor dos depósitos, à vista e a prazo, constante dos respectivos balancetes.

CAPÍTULO IX

Do Orçamento e da Prestação de Contas

Art. 55 - O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente aprovado pelos Conselhos Regionais e os orçamentos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais aprovados pelo Conselho Nacional, acompanhados do resumo geral dos orçamentos da entidade, serão encaminhados, pelo presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos termos dos artigos 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955."

§ 1º - Os Departamentos Regionais deverão ter os seus orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º - O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º - Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º - O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da entidade, referentes ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros, à aprovação do Conselho Nacional, e os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

Art. 56 - Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas,

deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os artigos 11 e 13 da Lei citada.

§ 1º - As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

§ 2º - As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

Art. 57 - O Departamento Nacional complementará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58 - As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se processarão, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro, e obedecerão aos mes-

mos princípios da elaboração do orçamento.

CAPÍTULO X Das Disposições Gerais

Art. 59 - O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

Art. 60 - Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 61 - O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.

Art. 62 - Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministério da Educação e Cultura proposta de alteração do presente Regimento.²

CAPÍTULO XI

Das Disposições Transitórias

Art. 63 - O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no

artigo 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

Art. 64 - O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

Art. 65 - As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regulamento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

Art. 66 - Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr\$200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na letra c do artigo 51.

Art. 67 - A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.³

Antonio de Oliveira Brito,
Ministro da Educação e Cultura

NOTAS

¹ Exceto as mencionadas no Dec.-Lei 1.305 de 8-1-1974 (Ensino Profissional Aeronáutico, na Lei 5461 de 25-5-1968 (Ensino Profissional Marítimo) e no Dec.-Lei 11.46, de 31-12-1970 (Incará).

² O item II do art. 4º do Decreto 74.296, de 16/7/74, estabelece:
"art. 4º São vinculadas ao Ministério do Trabalho as seguintes entidades":
"II Para fins do art. 183 Dec.-Lei nº 200, de 25/2/1967:

1 - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI);

Dec.-Lei nº 200 - art. 183 - "As entidades e organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, que receberem contribuições parafiscais e prestam serviços de interesse público ou social, estão sujeitas à fiscalização do Estado, nos termos e condições estabelecidas na legislação pertinente a cada uma".

³ A partir de 25.6.74, pela Lei nº 6.052, passou a ser denominado Ministério do Trabalho (MTE).

⁴ MTE.

⁵ Última alteração efetuada pelo Decreto 99350, de 27.06.90, que criou o Instituto Nacional de Seguro Social para promover a arrecadação, fiscalização e cobrança das contribuições sociais destinadas à Previdência Social.

⁶ INSS.

⁷ Idem.

⁸ Ibidem.

⁹ INSS.

¹⁰ O Dec.-Lei 1.861, de 25.02.81, com redação alterada pelo Dec.-Lei nº 1.867, de 25.05.81, estipula em seu art. 2º, o repasse automático do montante correspondente a cada entidade (resultado da aplicação da respectiva alíquota sobre o salário contribuinte até 10 vezes o MVR).

¹¹ Decreto-Lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967

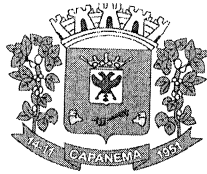
"Art. 1º - As disponibilidades do Serviço Social da Indústria (SESI), Serviço Social do Comércio (SESC), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) e dos Sindicatos, Federações e Confederações das categorias econômicas e profissionais deverão ser mantidas em depósito exclusivamente no Banco do Brasil S.A. e nas Casas Econômicas Federais.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigatoriedade de que trata o artigo 1º os depósitos dos Sindicatos sediados em localidades onde não exista Agência de um dos estabelecimentos ali mencionados, assim como aqueles que, excepcionalmente, for indispensável, a qualquer das entidades referidas no artigo, manter nessas localidades, por período determinado, para atender ao pagamento de obras em realização ou de serviços prestados".

¹² Pelo artigo 1º do Decreto 62.412 de 13/3/68, "Fica delegada ao Ministro da Educação do Planejamento e Coordenação Geral a competência prevista nos artigos 11 e 13 da Lei nº 2613, de 23/9/53, relativamente à aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria (SESI), do Serviço Social do Comércio (SESC), do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac)".

¹³ Vide nota do art. 2.

¹⁴ Transfere a sede para Brasília (DF) - Resolução do Conselho Nacional nº 118 de 25/9/81.



1111 057

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 29
Assunto: Dispensa de Licitação

Capanema - PR, 06 de abril de 2017

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 29 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

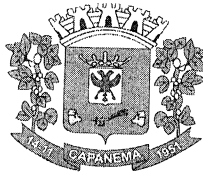
- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé
Prefeito Municipal





1101058

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 29

Capanema - PR, 06 de abril de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

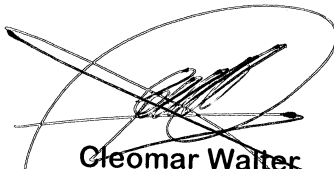
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao protocolo 29 encaminhado por Vossa Excelência em 06/04/2017 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

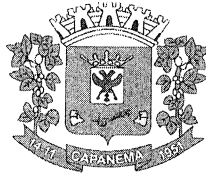
DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2860	11.003.08.243.0802.6055	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	3120	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	3210	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,



Gleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53





039

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO N° XXX/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 75.792.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF n°....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação N° xx/2017**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODADELIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A **CONTRATADA** deverá a execução dos cursos um dia após elaboração de requerimento com a solicitação dos serviços, que deverá ser feita pela **Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social** .

2.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

a) Requerimento solicitando o curso:

a.1) Lista de Nome dos alunos com dados como : Nome, RG, CPF e Assinatura;

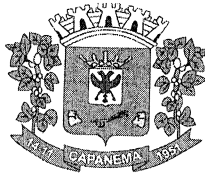
a.2) Assinatura e carimbo do Secretário Municipal da Família e do

Desenvolvimento Social.

2.3. A **CONTRATADA** executará os serviços com suas próprias ferramentas e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários, durante a execução dos serviços.

2.4. Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados a terceiros.

2.5. A empresa licitante deve se negar a prestar os serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento.



Município de Capanema - PR

- 2.5.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- 2.6. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.
- 2.7. A prestação de serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos serviços, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
- 2.8. Mensalmente, cópias dos requerimentos de prestação de serviços, provenientes da Secretaria participante da inexigibilidade, deverão ser anexados ao Processo de Dispensa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

- 3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

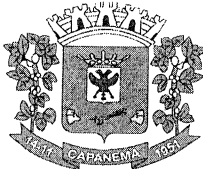
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	NOME DO FORNECEDOR	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1				
2				
3				

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 4.1. O fornecedor obriga-se a:
- 4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.
- 4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;



100081

Município de Capanema - PR

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ XXXX(XXXX).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, serviços de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos serviços entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

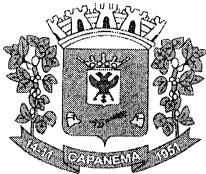
8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



1111062

Município de Capanema - PR

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2860	11.003.08.243.0802.6055	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	3120	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	3210	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

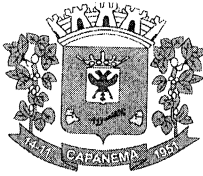
A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Srta. Caroline Pilati, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE



1101063

Município de Capanema - PR

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;



11/11/2014

Município de Capanema - PR

c) **Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) **Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;**

b) **Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;**

c) **Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.**

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade



1111065

Município de Capanema - PR

competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado entrega dos serviços;

e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

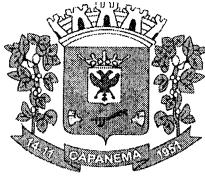
14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

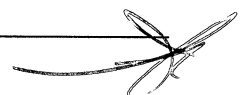
14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

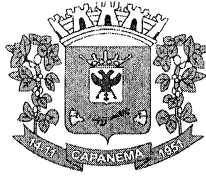
14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



Município de Capanema - PR

- 14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;
- 14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.4.1. Devolução da garantia;
- 14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.





Município de Capanema - PR

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

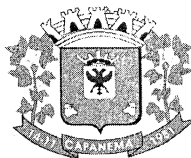
17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Capanema-PR, XX de XXXX de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



1100068

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO N° 106/2017

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa n° 20/2017.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA INCUMBIDA REGIMENTALMENTE DO ENSINO COM INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL E SEM FINS LUCRATIVOS. SENAI. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 6.568/2017, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços educacionais na modalidade qualificação profissional básica no Município de Capanema-PR, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.568/2017 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 03;
- IV) Termo de Referência a fl. 04/07;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 08/38;
- VI) Documentos da futura contratada as fls. 39/43;
- VII) Cópia do Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – fls. 44/56;
- VIII) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal a fl. 57;
- IX) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 58; e,
- X) Minuta do contrato às fls. 59/67.

É o relatório.



11001169

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação



0000070

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretense contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

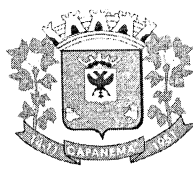
O interesse da Administração em contratar especificamente o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI decorre de sua notória e inquestionável reputação técnico profissionais, sendo reconhecida como indutora da inovação e da transferência de tecnologia da indústria brasileira, portanto, a contratação do SENAI está pautada na satisfação do interesse público.

Dentre as situações possíveis de dispensa de licitação, dispõe o Art. 24, XIII, da Lei 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.



000071

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Compulsando o Regimento do SENAI acostado as fls. 44/56, constata-se que a citada instituição é incumbida do ensino (vide art. 1º do Regimento) e não possui fins lucrativos.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de preços no mercado local e regional, obtendo-se três orçamentos do objeto.

Considerando ainda, que não foi possível obter três orçamentos de todos os 4 (quatro) cursos descritos no Termo de Referência (Certidão de fl. 10), o Setor de Licitações adotou as providências necessárias para verificar através de outros contratos do SENAI, se o preço da Proposta Comercial de fls. 11/14 é compatível com o preço vigente no mercado.

Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, XIII, da Lei de Licitações.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos, observa-se que a futura contratada apresentou toda documentação em ordem.

2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.



1172


Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 11 de abril de 2017.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675

11/11/05



Sistema Federação das Indústrias
do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 40/05

O Diretor do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná, usando da competência que lhe é conferida pela letra "b", do artigo 41, do Regimento do SENAI, aprovado pelo Decreto nº 494, de 10 de janeiro de 1962,

- considerando os projetos de implantação de cursos técnicos junto ao SENAI – Núcleo de Assessoria às Empresas de Francisco Beltrão
- considerando a necessidade de designação de colaborador para responder pelas ações dos cursos técnicos,

RESOLVE:

Designar a Sra. **ROSEVETE MARTA MARCELO TESSER** - Gerente de Unidade, para a função de "**Diretora de Cursos Técnicos**", sendo responsável pela administração geral, bem como pelo encaminhamento pedagógico.

A presente designação não importa em aumento na remuneração até então percebida pela colaboradora.


Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Curitiba, 01 de Março de 2005.


Carlos Sérgio Asinelli
Diretor Regional

CIENTE E DE ACORDO: 


Tadeu Pabis Junior
Coord. de Capacitação Técnica
e Pós-Graduação
Tecnológico-Industrial

1111174



PORTARIA 29/08

O Diretor do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná, usando da competência que lhe é conferida pela letra "b", do artigo 41, do Regimento do SENAI, aprovado pelo Decreto nº 494, de 10 de janeiro de 1962,

RESOLVE:

1º- Designar a Sra. **GRACIELA FABIANA WELTER**, para o cargo de **Secretária de Cursos Técnicos do SENAI – FRANCISCO BELTRÃO**.


Efeitos a partir desta data.


Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Curitiba, 01 Setembro de 2008.


João Barreto Lopes
Diretor Regional do SENAI/PR

CIENTE:


Rosevete Maria Marcello Tesser
Gerente Sesi/Senai
Francisco Beltrão


Graciela Fabiana Welter

RECEBIDA EM 01/09/2008
SECRETARIA DE CURSOS TÉCNICOS
FRANCISCO BELTRÃO



000075



PORTARIA Nº 06/14

O **DIRETOR DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ**, usando da competência que lhe é conferida na letra "b", do artigo 41, do Regimento do SENAI, aprovado pelo Decreto nº 494, de 10 de janeiro de 1962,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ROSEVETE MARTA MARCELLO TESSER para o cargo de Diretora de Cursos Técnicos do SENAI - CAPANEMA.

Art. 2º - A designação para o cargo a que alude a presente portaria não importa em alteração salarial.

Revogam-se as disposições em contrário.
Efeitos a partir desta data.
Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2014.

MARCO ANTONIO AREIAS SECCO
DIRETOR REGIONAL DO SENAI/PR

CIENTE E DE ACORDO



PORTARIA Nº 07/14

O **DIRETOR DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ**, usando da competência que lhe é conferida na letra "b", do artigo 41, do Regimento do SENAI, aprovado pelo Decreto nº 494, de 10 de janeiro de 1962.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar CLÁUDIA FERRONATO NUNES para o cargo de Secretária de Cursos Técnicos do SENAI - CAPANEMA.

Art. 2º - A designação para o cargo a que alude a presente portaria não importa em alteração salarial.

Revogam-se as disposições em contrário.
Efeitos a partir desta data.
Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2014.


MARCO ANTONIO AREIAS SECCO
DIRETOR REGIONAL DO SENAI/PR



CIENTE E DE ACORDO

Claudia Ferronato Nunes
Analista Administrativo Junior
SENAI - CAPANEMA



401177

REGISTRO GERAL 4.164.791-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/12/2005

NOME ROSEVETE MARTA MARCELLO TESSER

FILIAÇÃO IZAURO MARCELLO TEREZINHA PAESE MARCELLO

NATURALIDADE FRANCO BELTRÃO/PR DATA DE NASCIMENTO 08/03/1968

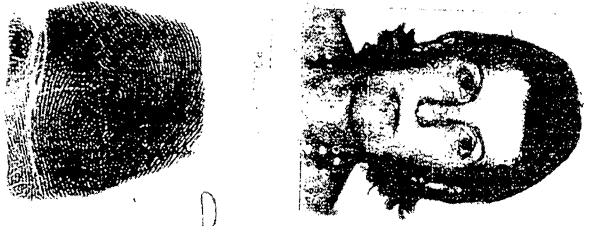
DOC ORIGEM COMARCA=FCO. BELTRÃO/PR, DA SEDE C. CAS 1826, LIVRO=68, FOLHA=426

575.069.499-20

ASSINATURA DO DIRETOR LUIS FERNANDO V. ARTIGAS
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



Rosevete
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE
DISCONE CALCOGRAFICA

000078



Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 50/04

O Diretor do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná, usando da competência que lhe é conferida pela letra "b", do artigo 41, do Regimento do SENAI, aprovado pelo Decreto nº 494, de 10 de janeiro de 1962,

RESOLVE:

1º - Designar a Sra. **Rosevete Marta Marcelo Tesser**, para o cargo de Gerente de Unidade do SENAI – UET Francisco Beltrão.

Efeitos a partir desta data.

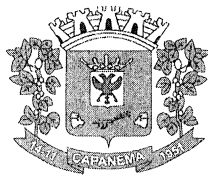
Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Curitiba, 1º de Novembro de 2004.


Carlos Sérgio Asinelli
Diretor Regional

CIENTE:


Rosevete Marta Marcello Tesser



Município de Capanema - PR

**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO
Nº 20/2017**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

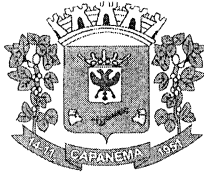
CNPJ: 03.776.284/0055-93

ENDEREÇO: AV. BOTUCARIS, 1030

CEP: 85.760-000 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE/UF: CAPANEMA PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 54.900,00(Cinqüenta e Quatro Mil e Novecentos Reais)



4444180

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2017

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODADELIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

CNPJ: 03.776.284/0055-93

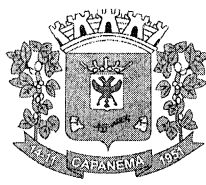
ENDEREÇO: AV. BOTUCARIS, 1030

CEP: 85.760-000 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE/UF: CAPANEMA PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODADELIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema-Pr, 11 de abril de 2017

Américo Bellé
Prefeito Municipal



044481

Município de Capanema - PR

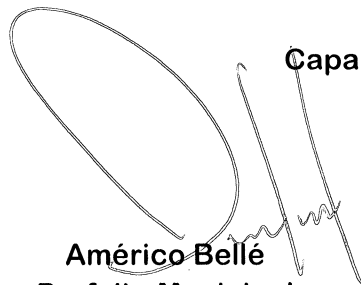
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODADELIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR**, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VALOR TOTAL: R\$ 54.900,00(Cinquenta e Quatro Mil e Novecentos Reais)



Américo Bellé
Prefeito Municipal

Capanema-Pr, 11 de abril de 2017

PORTARIA Nº 6.692, de 10 de ABRIL DE 2017.

Designa o Comitê Local do Plano de Metas e Compromissos "Todos pela Educação". O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nacional nº 6.094, de 24 de abril de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para comporem o Comitê local do Plano de Metas Compromisso "Todos Pela Educação":
- Zaida Teresinha Parabocz – Conselho Municipal de Educação;
- Luciana Zanon – Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação
- Marcos Gallas – Gestores Escolares;
- Paulo Fernando Lazzaretti Orso – Pais de Alunos;
- Nilva Beatriz Steffens – Professores;
- Vera Lucia Marconato Nos – Equipe Administrativa da Secretaria Municipal de Educação (EME);

- Vania Machado – Equipe de Programa;
- Ana Ampessan – Associação de empregados, trabalhadores, sociedade civil, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Art. 2º O Comitê tem por atribuições:

I – Acompanhar a implementação e execução do Plano de Ações Articuladas – PAR;
II – Elaborar os relatórios de progresso da execução do Plano de ações Articuladas;
III – Avaliar o desempenho e os resultados alcançados pelo Plano de Ações Articuladas;
IV – Identificar possibilidades de articulação e parcerias que possam contribuir para acelerar a implantação e execução do Plano de Ações Articuladas;

Elaborar estratégias de divulgação do PAR junto à sociedade civil.

3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de abril de 2017.

Américo Bellé - Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE RAIOS-X, PARA USO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 3.531,96 (Três Mil, Quinhentos e Trinta e Um Reais e Noventa e Seis Centavos)

Capanema-Pr, 10 de abril de 2017

Américo Bellé- Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2017 - Processo dispensa Nº 019/2017

Data da Assinatura: 10/04/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ACONSERMED ASSIS TEC COM EQUIP MED HOSPITALARES LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE RAIOS-X, PARA USO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$3.531,96 (Três Mil, Quinhentos e Trinta e Um Reais e Noventa e Seis Centavos).

Américo Bellé-Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6.693, DE 10 DE ABRIL DE 2017.**Termo de Homologação do Pregão Presencial 26/2017.**

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão nº 26/2017, objeto AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA, PEDRISCO, RACHÃO E PÓ DE PEDRA PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR- PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço por item;

VENCEDORES						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
CAW MINERACAO E BRITAGEM DE PEDRA LTDA-ME	1	1	PEDRA BRITA, GRANULOMETRIA ENTRE ¾ E 1	CAW	1.000,00	50,00
CAW MINERACAO E BRITAGEM DE PEDRA LTDA-ME	1	2	PEDRISCO, GRANULOMETRIA 0	CAW	500,00	50,00
CAW MINERACAO E BRITAGEM DE PEDRA LTDA-ME	1	3	PÓ DE PEDRA, PRODUTO RESULTANTE DA PENEIRAGEM NA PENEIRA 200	CAW	500,00	50,00
CAW MINERACAO E BRITAGEM DE PEDRA LTDA-ME	1	4	RACHÃO DE PEDRA, GRANULOMETRIA VARIÁVEL	CAW	150,00	45,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Nº 26/2017, é de R\$ 106.750,00 (Cento e Seis Mil, Setecentos e Cinquenta Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná dez dias de abril de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2017**Pregão Presencial Nº 026/2017**

Data da Assinatura: 10/04/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CAW MINERACAO E BRITAGEM DE PEDRA LTDA-ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA, PEDRISCO, RACHÃO E PÓ DE PEDRA PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR- PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$106.750,00 (Cento e Seis Mil, Setecentos e Cinquenta Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODADELIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VALOR TOTAL: R\$ 54.900,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Novecentos Reais)

Capanema-Pr, 11 de abril de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2017 - Processo dispensa Nº 020/2017

Data da Assinatura: 11/04/2017.

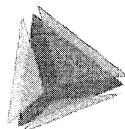
Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- SENAI.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODADELIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$54.900,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Novecentos Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal



TCEPR
 TRIBUNA DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	20
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	20
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR
Dotação Orçamentária*	1100308243080260552860339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	54.900,00
Data Publicação Termo ratificação	12/04/2017
Data Cancelamento	

CPF: 63225824968,0 ([Logout](#))



1184

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 129/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.776.284/0055-93, Rua AV BOTUCARIS, 1030 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, na cidade de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) **ROSEVETE MARTA MARCELLO TESSER**, inscrito(a) no CPF nº 575.069.499-20, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 20/2017**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A **CONTRATADA** deverá a execução dos cursos um dia após elaboração de requerimento com a solicitação dos serviços, que deverá ser feita pela Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social .

2.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

a) Requerimento solicitando o curso:

a.1) Lista de Nome dos alunos com dados como : Nome, RG, CPF e Assinatura;

a.2) Assinatura e carimbo do Secretário Municipal da Família e do Desenvolvimento Social.

2.3. A **CONTRATADA** executará os serviços com suas próprias ferramentas e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários, durante a execução dos serviços.

2.4. Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados a terceiros.

Handwritten signature



Município de Capanema - PR

2.5. A empresa licitante deve se negar a prestar os serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento.

2.5.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

2.6. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

2.7. A prestação de serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos serviços, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

2.8. Mensalmente, cópias dos requerimentos de prestação de serviços, provenientes da Secretaria participante da inexigibilidade, deverão ser anexados ao Processo de Dispensa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	48526	CURSO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 160 HORAS/AULA, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: IDENTIFICAR DOCUMENTOS DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO, PROTOCOLAR FLUXO DE DOCUMENTOS, EXECUTAR A ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVO, APLICAR TÉCNICAS DE ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS E ORGANIZAÇÃO DE	UN	1,00	17.500,00	17.500,00

Handwritten initials or signature.



Município de Capanema - PR

	<p>GERAIS: RUIDOS E BARREIRAS NA COMUNICAÇÃO, FORMAS ADEQUADAS E EFICAZES PARA SE COMUNICAR COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS, POSICIONAMENTO EMOCIONAL PARA COM OS OUTROS, A COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL E INTRAPESSOAL, PERCEPÇÃO DE UM BOM ATENDIMENTO, RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, ÉTICA E ETIQUETA, ÉTICA PESSOAL E PROFISSIONAL, SIGILO, POSTURA PROFISSIONAL, ETIQUETA PROFISSIONAL, CARACTERÍSTICAS DAS PESSOAS DE SUCESSO, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, DEFINIÇÃO, CAUSAS, INVESTIGAÇÃO E CUSTOS DOS ACIDENTES DE TRABALHO, RISCOS - NOÇÕES DE RISCOS AMBIENTAIS, RISCOS FÍSICOS, QUÍMICOS, BIOLÓGICOS, ERGONÔMICOS E DE ACIDENTES, MÉTODOS DE PROTEÇÃO DO TRABALHADOR - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA, MANIPULAÇÃO E APLICAÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS, UTILIZAÇÃO CORRETA DOS PRODUTOS PARA CADA TAREFA, CONSIDERANDO AS ESPECIFICIDADE DO PRODUTO, UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ENCONTRADOS NO AMBIENTE, DICAS DE LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO, TÉCNICAS DE PASSADORIA E HIGIENIZAÇÃO PARA</p>				
--	---	--	--	--	--

111188



Município de Capanema - PR

		VESTUÁRIO, HIGIENIZAÇÃO E ARMAZENAGEM ORGANIZAÇÃO CALÇADOS.				
04	48525	CURSO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 556 HORAS/AULA, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: LEITURA E COMINICAÇÃO, RELAÇÕES SOCIOPROFISSIONAIS, CIDADANIA E ÉTICA, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO, PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO, RACIOCÍNIO LÓGICO E ANÁLISE DE DADOS, GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA E OPERAÇÕES LOGÍSTICAS.	UN	1	0,00	0,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 54.900,00 (Cinquenta e quatro mil e novecentos reais)

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos,



Município de Capanema - PR

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, serviços de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 11/04/2017 e encerramento em 10/04/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados conforme a execução dos cursos, podendo ser parcelado conforme o número de meses necessário para execução dos mesmos.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



Município de Capanema - PR

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2860	11.003.08.243.0802.6055	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	3120	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	3210	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Srta. **Caroline Pilati**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não

PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

A/C Américo Belle

Objeto da Proposta

Assistente Administrativo CH 556h

Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Descrição dos Serviços Propostos

Ministrar o curso de Aprendizagem Industrial Presencial de Assistente Administrativo - Módulo Básico CH 212

Obrigações das Partes

Contratada

- a) Realizar a formação educativa em sala de aula/laboratório, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o desenvolvimento do conteúdo curricular do curso;
- b) Acompanhar o Jovem na Fase Empresa.
- c) Fornecer relatórios mensalmente referente a frequência escolar.

Contratante

- a) Indicar alunos para o curso e/ou utilizar o processo seletivo realizado pela CONTRATADA, disponibilizando bolsa de estudo integral ao(s) aluno(s) indicado(s).
- b) Efetuar os pagamentos na forma acordada na presente proposta comercial.
- c) Acompanhar o desempenho do aluno junto ao Senai e o ambiente de Trabalho.
- d) Fornecer a documentação conforme solicitada ao longo do curso.
- e) Designar uma pessoa responsável pelos alunos.

Disposições Gerais

Investimentos e Condições de Pagamento

Valor total da proposta: R\$ 0,00

Valor líquido a ser pago pela empresa: R\$ 0,00

Este valor será parcelado em 1 parcela(s) mensal (ais), sucessiva (s) e de igual valor, através de documento hábil.

Número de Parcelas: 1

Validade da Proposta

05/05/2017

Prazo Contratual

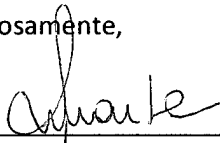
8 Meses

Observações

Proposta Referente ao Módulo Básico do Curso de Aprendizagem Industrial Fase Escola - Assistente Administrativo

Disposições Finais

Atenciosamente,



Rosevete Marta Marcello Tesser
Gerente Unidade SENAI

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Luciana Debortoli
Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná
SENAI - Unidade SENAI - CAPANEMA

E-mail: luciana.debortoli@sesipr.org.br

Autorização da Proposta

Nº 04218/2017 – SENAI - CAPANEMA - 03.776.284/0055-93 – Rev.0
Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Endereço completo: AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA 1080
Cidade: Capanema Estado: PR CEP: 85760-000
CNPJ: 75.972.760/0001-60 Inscr. Estadual: ISENT0
Nome Representante Legal da Empresa:
Nome do contato na Empresa:
Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Capanema, 2 de maio de 2017



~~000098~~
000099

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS N.º CTR_0027631_2017
PROPOSTA COMERCIAL N.º CRM04218/2017
REVISAO DA PROPOSTA COMERCIAL N.º 0**

Por este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que entre si fazem, de um lado o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Botucarís, 1030 - Santa Cruz Capanema - PR 85760000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.776.284/0055-93, doravante denominado **CONTRATADO**, por seu representante legal ao final assinado.

De outro **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**, inscrito no CNPJ nº 75.972.760/0001-60, estabelecido na AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080 - CENTRO CAPANEMA - PR 85760-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, por seu representante legal ao final assinado.

Têm justo e acordado entre si mediante termos, cláusulas e condições que se comprometem e se obrigam a cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos e sucessores, a qualquer título.

O presente Contrato é celebrado sob a égide dos seguintes diplomas legais: artigos 6º, 205, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal; artigo 104, 206, § 5º, inciso I, 389, 393, 408 a 416, 421, 427, 472, 476, 477, 594 e 927 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil); artigo 585 do Código de Processo Civil Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); Lei nº 9.394/96 (LDB); Lei nº 9870/99 (Lei das anuidades escolares), Decreto Lei nº 5154/0; Lei Estadual nº 17485/2013 e demais Legislações Educacionais em vigor, além do disposto no regimento escolar, regimento interno e nas normas do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, conforme Proposta Comercial nº CRM04218/2017, a qual é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, para fins de informe e garantia vinculadas as partes ao seu fiel cumprimento.

O **CONTRATADO** prestará ao **CONTRATANTE**, serviços educacionais, ministrando aulas e demais atividades curriculares, conforme calendário escolar, referente ao(s) curso(s), descritos abaixo:

SN_198543, Assistente Administrativo CH 556h no período de 02/05/2017 a 19/12/2017

Parágrafo Único - O **CONTRATANTE** e os alunos matriculados no curso devem ter conhecimento do regimento escolar, regimento e das normas internos, disponíveis no site, secretaria e na coordenação de educação profissional, às quais se submete e acata, bem como às demais obrigações ditadas pela legislação educacional e às emanadas de outras fontes legais que regulam supletivamente a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estabelecido valor total de R\$ 0,00 (Nada), que deverá ser pago ao **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE**, em 0 parcela(s), conforme tabela abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
---------	------------	-------

Parágrafo Primeiro - O pagamento de cada parcela deverá ser realizado na data de seu respectivo vencimento, nas modalidades permitidas pelo **CONTRATADO**.

- Boleto Bancário podendo ser pago em qualquer estabelecimento bancário ou casas lotéricas até o seu vencimento e, após, somente nas agências do Banco especificado no boleto. O pagamento do boleto via internet somente poderá ocorrer até a data do respectivo vencimento. Qualquer outra forma de pagamento será desconsiderada.
- Cartão de Débito ou Crédito nas Bandeiras disponibilizadas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Segundo - O atraso no pagamento acarretará a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) mais juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia e correção monetária pelo

000100

INPC.

Parágrafo Terceiro - O inadimplemento acarretará a perda do direito de renovação da matrícula dos alunos vinculados a esse contrato por parte do **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente, bem como sujeita o inadimplente à protesto em cartório por falta de pagamento e inclusão do nome do **CONTRATANTE** no banco de dados dos Órgãos de Proteção ao Crédito.

Parágrafo Quarto - Em caso de cancelamento do curso, com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes do início das aulas, o **CONTRATADO** devolverá 90% (noventa por cento) do valor já pago, sendo 10% retidos a título de despesas administrativas. O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 15 (quinze) dias a contar da data da entrega da solicitação.

Parágrafo Quinto - Caso o curso seja cancelado por parte do **CONTRATADO**, os valores que o mesmo tenha até então recebido serão devolvidos integralmente ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - Nos cursos de Educação Superior e nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade semipresencial, caso o aluno seja reprovado por nota e/ou frequência em alguma disciplina/unidade curricular, conforme regimento interno deve efetuar a rematrícula na referida disciplina/unidade curricular, de acordo com a disponibilidade da oferta, as quais será cursada concomitantemente ou não com os períodos do curso. O valor a ser pago, deve ser o equivalente a quantidade de horas da disciplina/unidade curricular, considerando-se o valor vigente do curso naquele momento e podendo ser parcelado em no máximo 06 (seis) meses.

Parágrafo Sétimo - Nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade presencial, caso o aluno seja reprovado por nota em uma ou mais unidade curricular de um determinado módulo, conforme regimento escolar deve efetuar a rematrícula no mesmo, de acordo com a disponibilidade da oferta, e poderá solicitar dispensa de unidade curricular já cursada e aprovada no mesmo módulo, mediante requerimento junto à Secretaria Escolar e em conformidade com o disposto no Plano de Curso e no regimento escolar. O valor a ser pago deve ser o equivalente a quantidade de horas da unidade curricular que será cursada, considerando-se o valor vigente do curso no momento da rematrícula e podendo ser parcelado em no máximo 06 (seis) meses.

Parágrafo Oitavo - Após o início do curso/ano letivo o mês que ocorrer a requisição de cancelamento da matrícula será considerado como serviço prestado, não sendo devida devolução de quaisquer valores.

CLÁUSULA TERCEIRA: NUMERO MÍNIMO DE ALUNOS

Caso não seja atingido o número mínimo de alunos matriculados para a formação de turma no curso referido no objeto deste contrato, o **CONTRATADO** poderá, mediante prévio aviso:

- I - Suspender o início do curso;
- II - Marcar novas datas para o seu início;
- III - Optar pelo seu cancelamento.

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses previstas nos incisos da presente cláusula, ficará assegurado ao aluno matriculado, o direito de optar por outro curso do **CONTRATADO**, desde que haja e tenha vagas disponíveis e atenda aos pré-requisitos necessários para o ingresso no curso.

Parágrafo Segundo - No caso previsto no inciso III da presente cláusula, e, que o aluno matriculado não exerça por qualquer motivo o direito de opção por outro curso do **CONTRATADO**, serão devolvidos ao **CONTRATANTE** integralmente os valores efetivamente pagos.

Parágrafo Terceiro - Verificada a hipótese de número insuficiente de alunos para se constituir uma turma, o **CONTRATADO** não se responsabilizará por eventuais perdas ou danos em favor do **CONTRATANTE**, por se tratar de fato de terceiros, alheio a sua vontade.

CLÁUSULA QUARTA: PROMOÇÃO E REPROVAÇÃO

O **CONTRATANTE** será considerado aprovado após a apuração do resultado de aproveitamento e frequência, conforme constam nos respectivos planos de curso, regimento escolar, regimento e normativas internas. Para os cursos da modalidade semipresencial, o comparecimento é obrigatório nos momentos presenciais

CLÁUSULA QUINTA: CERTIFICADOS E DIPLOMAS

É de responsabilidade do **CONTRATADO** o fornecimento de certificados e/ou diplomas conforme os parágrafos

~~0001199~~
000161

seguintes:

Parágrafo Primeiro - Nos cursos e programas de Educação para o Trabalho e Formação Inicial e Continuada, será concedido ao aluno, desde que atendidos os requisitos de conclusão (aprovação e frequência), conforme regimento escolar, o respectivo certificado.

Parágrafo Segundo - Nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio será concedido ao aluno, desde que atendidos os requisitos de conclusão (aprovação e frequência), conforme regimento escolar, o respectivo diploma de técnico de nível médio, condicionado à análise e registro no Departamento Regional do SENAI a documentação do aluno e da Unidade do SENAI.

Parágrafo Terceiro - Na Educação Superior, nos cursos de Graduação Tecnológica será concedido ao aluno, desde que atendidos os requisitos de conclusão (aprovação e frequência), conforme regimento interno, o respectivo diploma, condicionado à análise e registro no Departamento Regional do SENAI a documentação do aluno e da Faculdade e da Unidade do SENAI.

Parágrafo Quarto - Na Educação Superior, nos cursos de Pós-graduação lato-sensu-Especialização será concedido ao aluno, desde que atendidos os requisitos de conclusão (aprovação e frequência), conforme regimento interno, o respectivo certificado, condicionado à análise e registro no Departamento Regional do SENAI a documentação do aluno, da Faculdade, da Instituição Parceira e da Unidade do SENAI conforme convênio firmado.

Parágrafo Quinto - Na Educação Superior, nos cursos de Pós-graduação stricto-sensu-Mestrado será concedido ao aluno, desde que atendidos os requisitos de conclusão (aprovação e frequência), conforme regimento interno, o respectivo certificado, condicionado à análise e registro no Departamento Regional do SENAI a documentação do aluno, da Faculdade, da Instituição Parceira e da Unidade do SENAI conforme convênio firmado.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato de prestação de serviços educacionais vigorará até 19/12/2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

- Pelo **CONTRATANTE**, por desistência voluntária, mediante requerimento devidamente protocolado na Secretaria Escolar e/ou Acadêmica desde que não possua débitos relacionados à prestação do serviço ofertado pelo SENAI.

- Pelo **CONTRATADO**, por deliberação de seu Conselho de Classe e/ou Conselho de Cursos diante da quebra de ordem disciplinar com atos de vandalismo, ou outras situações previstas no regimento escolar, regimento interno e nas normas internas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Pertencem exclusivamente ao **CONTRATADO** os materiais, metodologias e outras por ele disponibilizadas e/ou aplicadas na execução e desenvolvimento das atividades, objeto do presente Contrato, bem como o fruto econômico dos direitos autorais e propriedade industrial de eventuais resultados decorrentes da prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente contrato será respeitado nas condições por ele impostas, e os serviços por ele prestados obedecerão ao regimento escolar, regimento e às normativas internas do **CONTRATADO**, pelos quais as partes se comprometem a atender seus direitos, deveres e obrigações.

II - Fica vedado a utilização do logotipo do contratado pelo **CONTRATANTE** para todos e quaisquer tipos de materiais promocionais (camisetas, bonés, bolsas escolares, entre outros), bem como em eventos realizados fora das dependências da instituição, salvo com autorização expressa do **CONTRATADO**.

III - Ficam excluídas do presente contrato quaisquer despesas com alimentação, transporte, estacionamento e estadas, sendo essas obrigações exclusivas e facultativas do **CONTRATANTE**.

IV - Fica consignado que a não utilização de alguma das cláusulas ou faculdades do presente contrato por quaisquer partes contratantes não implicará em renúncia, extinção ou modificação dessas.

V - Se qualquer disposição deste contrato não se aplicar ao objeto do presente instrumento ou for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, as demais permanecerão em pleno vigor, válidas e exequíveis, como se a disposição inaplicável, nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste instrumento.

009102

VI - Caso algum impedimento da realização de aulas nos locais, datas e horários estabelecidos nas respectivas grades horárias, por motivo de caso fortuito ou força maior, e, que, o **CONTRATADO** não tenha tempo hábil para avisar o **CONTRATANTE**, ficará isento de responsabilidade da reparação de danos ou de reembolso de despesas que esse tenha tido para deslocar-se até o local das aulas.

VII - O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo qualquer uma das partes ser instada a cumprir as obrigações aqui estabelecidas a qualquer tempo, para fins e efeitos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

VIII - O perdão ou eventual tolerância por uma das partes, quanto ao inadimplemento ou omissão da outra parte no cumprimento de seus deveres e obrigações, não implicará em novação ou renúncia de seus direitos, mais sim em ato de mera liberalidade.

IX - Fica como responsável pelo gerenciamento deste contrato, Rosevete Tesser, funcionário (a) do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA: FORO

As partes contratantes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba cujo foro é o único competente, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução da presente contratação.

Por estarem assim justas e contratadas, firma-se em 2 (duas) vias de igual teor.

Capanema, 02/05/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ: 75.972.760/0001-60

CONTRATADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
REPRESENTANTE: Rosevete Tesser

Testemunha
Nome: **Luciana S. Achermann Depo**
CPF: **102.430.929-03**

Testemunha
Nome:
CPF: